



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023

Cria o “Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)” no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o *caput* consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º O CAVID colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, a fim de unificá-las, sejam essas provenientes dos serviços de:

- I - saúde;
- II - assistência social;
- III - segurança; e
- IV - educação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através da Coordenadoria de Política para as mulheres, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, promover a unificação e a integração dos dados no CAVID.

Art. 4º Os serviços de atendimento telefônico 180, 190, 156, disque 100, bem como as Delegacias, a Defensoria Pública e o Ministério Público, enviarão mensalmente para o CAVID as informações relativas às vítimas de violência doméstica.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

Art. 5º O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica para os programas municipais de atendimento.

Art. 6º O Cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Março de 2023.

ANDREZA ROMERO
Vereadora - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa criar, no âmbito do Município do Recife, o “Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)”, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Assim, os serviços de atendimento telefônico 180, 190, 156, disque 100, bem como as Delegacias, a Defensoria Pública e o Ministério Público, enviarão para o CAVID as informações relativas às vítimas de violência doméstica.

Atualmente, uma das dificuldades é mensurar os dados relativos à violência doméstica porque existe multiplicidade de informações. A mesma vítima que liga para o atendimento telefônico vai até a Delegacia e propõe a representação, gerando 3 (três) dados de violência doméstica e impossibilitando a mensuração dos dados reais.

Sob o aspecto jurídico, a Proposta é legal, uma vez que cuida do interesse local, assunto de competência municipal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Março de 2023.

ANDREZA ROMERO
Vereadora - Podemos

